

**ASSOCIAÇÃO DOS POLICIAIS E BOMBEIROS MILITARES DA RESERVA
REFORMA E, FAMILIARES DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA BAHIA
- APRF/PMBA.**

CNPJ

ESTATUTO

Capítulo I

Da Denominação, Constituição, Sede e Fins.



Art. 1º. Associação dos Policiais e Bombeiros Militares da Reserva Reforma e Familiares da Polícia Militar do Estado da Bahia, é uma instituição de caráter civil, sem fins lucrativos, fundada em 20 de agosto de 2013, com sede e foro nesta Capital, na (Rua da Polemica nº 821Edf. Santa Barbara Parque Bella Vista CEP402790-30), com número de sócios ilimitado. Reger-se à pelo presente Estatuto, devidamente aprovado em Assembleia Geral, destina-se à atividades culturais e recreativas.

Parágrafo Único - Associação, que é uma entidade jurídica de direito privado, consoante registro, em cumprimento às exigências legais, tem personalidade e patrimônio distintos de seus associados.

Art. 2º. A Associação será constituída por número ilimitado de sócios, e sua duração será por tempo indeterminado, não podendo ser dissolvida senão em virtude de insuperáveis dificuldades de preenchimento de seus fins, e por deliberação da maioria absoluta da Assembleia Geral, convocada com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços), dos sócios quites.

§ 1º. Quando a Assembleia Geral aprovar a dissolução da Associação, na forma deste artigo, uma comissão será nomeada, na mesma data, para liquidação do acervo social.

§ 2º. A Associação será administrada, exclusivamente, por Policiais Militares da reserva remunerada ou reformados que tenha completado 02 (dois) anos de associado.

Art. 3º. A Associação não é responsável pelos atos de seus associados, nem estes respondem pela entidade que tem personalidade jurídica, inclusive em questões administrativas da corporação, salvo os da diretoria no exercício de suas funções.

Art. 4º. Poderão ser sócios os Policiais Militares do Estado da Bahia que estejam na Reserva, os Reformados e seus Familiares de idoneidade moral comprovada mediante proposta de admissão de sócios, depois de ouvido o Conselho Fiscal, cujo parecer será indispensável.

Capítulo II

Das Finalidades

Francisco de Assis Júnior
OAB/BA - 12.698



Art. 5º. Cumpre a Associação, na medida em que os seus recursos financeiros permitam:

- a) Prestar assistência jurídica aos seus associados e dependentes menores no âmbito da justiça comum ou militar, na capital, no interior ou onde se fizer necessário.
- b) Manter uma área de lazer e cultura, para seus associados e familiares.
- c) Celebrar convênios e contratos, com entidades pública e privada para atender as necessidades dos seus associados e familiares.

Capítulo III **Da Administração**

Francisco de Assis Júnior
OAB/BA - 12.698

Art. 6º. A Administração da APBRF/PMBA será exercida pelos seguintes órgãos:

- I- Assembleia Geral;
- II- Diretoria Administrativa;
- III- Conselho Fiscal.



Parágrafo Único – O período de mandato será 03 (três) anos, sendo possível a reeleição de 01 (um) período.

Capítulo IV **Da Assembleia Geral**

Art. 7º. A Assembleia Geral é soberana nas suas decisões, tendo acima de si, DEUS, a lei e será constituída de todos os sócios que, estejam em pleno gozo de seus direitos sociais e civis.

Parágrafo Único – As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos, nos termos do art. 2º deste Estatuto.

Art. 8º. A Assembleia Geral só poderá ser convocada com antecipação de no mínimo 8 (oito) dias antes da reunião, designando-se a data de sua realização, local e horário, convocação esta feita por aviso aos associados, através da imprensa, o qual constará o motivo na convocação e a ordem do dia, sendo vedadas modificações após publicação.

§1º. As Assembleias Gerais funcionarão, legalmente, em primeira convocação, com a presença de metade e mais um dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários e com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois da primeira convocação. Em qualquer dos casos, porém, para que a Assembleia, possa funcionar, é necessário que, dos presentes 2/3 (dois terços) sejam Policiais Militares da Reserva ou Reforma da PMBA.

§2º. É expressamente proibido deliberar, na reunião prevista no § 1º, do presente artigo,



assuntos que venham trazer sacrifícios ao patrimônio social ou despesas fora do orçamento da instituição.

Art. 9º. A Assembleia Geral será dirigida pelos seguintes membros:

- I - Presidente (a);
- II - Vice-Presidente (a);
- III- Secretário (a).

Francisco de Assis Júnior
OAB/BA - 12.698

Art. 10. Os pedidos de reunião da Assembleia Geral deverão ser dirigidos ao respectivo Presidente (a), declarando-se as razões que os motivaram.

Art. 11. A Assembleia Geral será convocada:

- I – Para tomar conhecimento do movimento financeiro ou social;
- II - Tratar de assuntos de interesse da Associação;
- III – Por solicitação:

- a) Da Diretoria;
- b) Do Conselho Fiscal;
- c) 1/5 dos associados em pleno gozo de seus direitos.



§ 1º. No caso da alínea “c” deste artigo, o presidente (a) de posse da solicitação, mandará verificar se os nomes dos convocantes constam no quadro social da APRF/PMBA e dentro de 72 (setenta e duas) horas fará público o edital de convocação, disso podendo, se achar conveniente, dar conhecimento ao Senhor Comandante Geral da PMBA, a fim de que publique em BG/O, para maior divulgação. Será abrigada pela diretoria da entidade, a publicação em um jornal de grande circulação.

§ 2º. Quando a Assembleia Geral for convocada na forma prevista na alínea “c” deste artigo só poderá funcionar com a presença, no mínimo de 2/3 (dois terços) dos convocantes.

Art. 12. Apenas em casos excepcionais a Assembleia Geral poderá reunir-se independente do prazo previsto no artigo 8º.

Art. 13. São atribuições da Assembleia Geral:

- a) Exercer fiscalização sobre aplicação das rendas da Associação;
- b) Responsabilizar a Diretoria Administrativa, pelos atos contrários aos preceitos deste Estatuto;
- c) Eleger trienalmente, e dar posse aos membros de sua mesa e da Diretoria Administrativa, bem como do Conselho Fiscal;
- d) Destituir qualquer dirigente do seu mandato, desde que fique comprovado, em reunião



especialmente convocada, que não pode o mesmo continuar no seu cargo, sem detrimento da Associação;

- e) Substituir qualquer membro da mesa que desejar tomar parte nos debates;
- f) Reformar ou alterar parcialmente o Estatuto;
- g) Solucionar os casos omissos neste Estatuto;
- h) Aprovar as contas;
- i) Excluir ou demitir associados.

Francisco de Assis Júnior
OAB/BA - 12.698

§ 1º. Quando houver balanço ou conta que não tenha sido aprovada unanimamente pelo Conselho Fiscal, para julgamento da Assembleia Geral, somente poderá dar sessão, depois de observadas as exigências do artigo 8º.

§ 2º. A exclusão ou demissão de associado se dará de forma fundamentada pela maioria absoluta do presente à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

§ 3º. Da decisão que decreta a exclusão do associado caberá sempre Recurso à Assembleia Geral.

Art. 14. As sessões da Assembleia Geral serão assim classificadas:

I- Ordinárias;

II- Extraordinárias.



§ 1º. As sessões Ordinárias serão realizadas, trienalmente para:

a) No segundo sábado do mês de janeiro para, eleger a nova Diretoria Administrativa e Conselho Fiscal para o triênio seguinte.

b) Anualmente, no primeiro sábado de janeiro para, aprovação do balanço geral e relatório do Presidente da Diretoria.

§ 2º. As sessões Extraordinárias serão instauradas para a discussão de assuntos diversos, da competência da Assembleia Geral, com pedido de solicitação regulado no art., deste Estatuto.

Art. 15. Os trabalhos e discussões da Assembleia Geral terão início após haver o Presidente declarado aberto à sessão;

a) As Atas das sessões da Assembleia Geral serão lavradas e lidas pelo Secretário.

Parágrafo único - O Secretário fará o rascunho de toda a matéria discutida na reunião, lavrando a respectiva ata, no prazo improrrogável de 72 (setenta e duas) horas, a fim de ser discutida e aprovada, se for o caso, na sessão seguinte;

Art. 16. O Presidente da mesa da Assembleia Geral será substituído nos seus impedimentos, sucessivamente, pelo Vice-Presidente ou demais membros suplentes da Assembleia;



Art. 17. As votações na Assembleia Geral serão simbólicas, salvo decisão em contrário da mesa ou a querimento do plenário, indicando sejam elas por escrutínio secreto ou normal;

§ 1º. Quando determinada proposta for submetida à apreciação e não havendo discussão, será conseqüentemente, considerada aprovada por unanimidade;

§ 2º. O Presidente só terá voto de qualidade para desempate de votação.

Art. 18. Compete ao Presidente:

- I- Receber os pedidos de reuniões da Assembleia Geral;
- II- Fiscalizar junto com o Conselho Fiscal todos os bens da Associação;
- III- Receber do administrativo os balancetes financeiros e submeter a apreciação dos associados;
- IV- Contribuir com todas as atividades administrativas da Associação;
- V- Exercer fiscalização sobre a aplicação das rendas da Associação.

Art. 19. Compete ao Vice-Presidente:

- I- Substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos;
- II- Contribuir com o Presidente nas suas funções.

Art. 20. Compete ao Secretário:

- I- Redigir as atas das reuniões da Assembleia Geral;
- II- Fazer a leitura das atas nas sessões de Assembleia Geral;
- III- Informar o Presidente do Conselho Administrativo por escrito das decisões tomadas pela Assembleia Geral;
- IV- Denunciar qualquer fato que tenha conhecimento e, que traga prejuízo financeiro ou patrimonial à Associação.



Francisco de Assis Júnior
OAB/BA - 12.698

Capítulo V

Da Diretoria Administrativa

Art. 21. A Diretoria Administrativa é o órgão executivo da APRFF/PMBA, competindo-lhe:

- I- Administrar todos os bens da Associação, cumprindo e fazendo cumprir as disposições deste Estatuto;
- II- Dirigir o movimento financeiro da APRF/PMBA;
- III- Praticar "ad referendum" da Assembleia Geral, atos de competência dela, cuja resolução seja urgente, desde que, não importe em alienação ou hipoteca de bens da



Associação, respeitando as disposições do Estatuto.

IV- Representar os associados perante os poderes constituídos;

V- Designar comissões para elaborar projeto de reforma deste Estatuto;

VI- Convocar Assembleia Geral;

VII- Cumprir e fazer cumprir as normas deste Estatuto;

VIII- Conceder licença aos funcionários e membros da Diretoria, em conformidade com este Estatuto.

IX- Zelar pelo patrimônio da Associação;

X- Realizar operações de crédito de que possa resultar vantagens para os cofres da Associação.

XI- Tomar mensalmente, as contas do tesoureiro, a fixando, em local visível na sede da Associação, os respectivos balancetes, para conhecimento dos associados.

Art. 22. Compõe-se a Diretoria Administrativa dos seguintes membros:

I- Presidente;

II- Vice-presidente;

III- Secretário;

IV- Tesoureiro.

Art. 23. A Diretoria se reunirá todo mês, ordinariamente, em dia marcado pelo Presidente e, extraordinariamente, todas as vezes que se fizer necessário.

Art. 24. Fica automaticamente cassado o mandato do membro de qualquer um dos membros da Associação, que, sem motivo justo devidamente comprovado, perante o órgão a que pertencer, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas.

Art. 25. Compete ao Presidente:

I- Supervisionar as atividades da APRF/PMBA:

II- Convocar e dirigir reuniões, exceto para tratar de assuntos que envolvam qualquer membro da Diretoria Administrativa

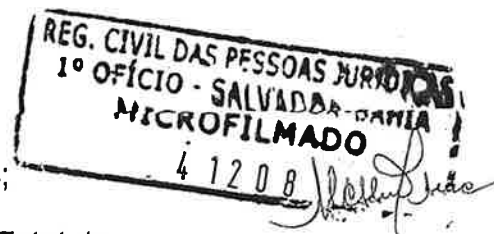
III- Convocar Assembleia Geral;

Art. 26. Compete ao Vice-Presidente:

I- Substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos;

II- Presidir as atividades das comissões de festas ou recepções a efeito pela Diretoria;

III- Contribuir com o Presidente nas suas funções.



Francisco de Assis Júnior
OAB/BA 12.698



Art. 27. Compete ao Secretário:

- I- Substituir o presidente e o vice-presidente da Diretoria Administrativa em suas faltas ou impedimento;
- II- Organizar todas as atividades a secretaria, fiscalizando o funcionamento e atendimento aos associados;
- III- Remeter ao presidente da Diretoria Administrativa todo o expediente, mantendo-o informado das deliberações diárias da pasta;
- IV- Secretariar e proceder à leitura das atas da Diretoria;
- V- Redigir quando autorizado pelo presidente da Diretoria Administrativa convites, editais avisos referentes à associação.

Art. 28. Compete ao Tesoureiro:

- I- Receber as importâncias ou valores resultantes das mensalidades, abono, depósito, cauções, subversões, auxílio, dentre outros, destinados a APRF/PMBA.
- II- Ter sob sua responsabilidade, os livros exigidos por leis, devidamente revertido das formalidades expressas no Código Comercial.
- III- Ter sob sua responsabilidade os títulos e demais documentos que represente valores pertencentes a APRF/PMBA.
- IV- Efetuar mediante recibo, os pagamentos e demais despesas com o autorização do Presidente.
- V- Assinar juntamente com o Presidente, os cheques, balancetes e demais documentos que necessários forem.
- VI- Remeter à Diretoria Administrativa e ao Conselho Fiscal os balancetes mensais bem com os anuais.
- VII- Fazer parte sem direito a voto, das reuniões da Diretoria Administrativa para qualquer esclarecimento na área financeira, se for o caso.
- VIII- Comunicar ao Presidente da Diretoria Administrativa dentro de 48 horas, no máximo todo o recebimento das contribuições e outros recursos destinados para a APRF/PMBA.
- IX - Demais documentos a ele confiado.

Capítulo VI



Do Conselho Fiscal

Francisco de Assis Júnior
OAB/BA 12.698

Art. 29. O Conselho Fiscal compor-se-á de 03 (três) membros, em conformidade com o Estatuto, ficando a escolha do Relator a critério do próprio Conselho;

Art. 30. O Conselho Fiscal se reunirá em sessões ordinárias ou extraordinárias nos seguintes casos:

I- Ordinariamente, no fim de cada mês, para fiscalizar a documentação, escrituração e movimento financeiro da Associação, juntamente com a Diretoria Administrativa nas reuniões ordinárias de prestação de contas;

II- Extraordinariamente, quando o seu Presidente julgar necessário;

Art. 31. Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Receber do Conselho Administrativo, as propostas para admissão de sócios e verificar se os candidatos preenche as condições exigidas neste Estatuto, devolvendo-as, com o seu parecer, dentro da possível brevidade;
- b) Emitir parecer nos processos de habilitação de herdeiros, nos balanços de prestações de contas e outros documentos, apresentado pelo Conselho Administrativo;
- c) Fazer parte, com o Tesoureiro, da compra e venda de títulos, móveis e imóveis da entidade, emitindo seu parecer;
- d) Propor medidas financeiras julgadas necessárias à concretização dos objetivos sociais;
- e) Exercer severa fiscalização sobre o patrimônio da Associação.

Capítulo VII

Das Comissões de Sindicância

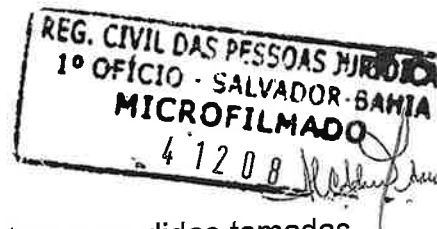
Art. 32. As Comissões nomeadas pelo Presidente, a fim de executarem medidas tomadas pela Assembleia Geral, constituir-se-ão de 03 (três) membros ou mais conforme a incumbência que tiverem de realizar;

§ 1º. As Comissões deverão cumprir, no prazo determinado pela Assembleia, os encargos que lhe forem confiados, tendo em vista o bem estar social, podendo ser pedido prorrogação do prazo para conclusão;

§ 2º. Quando a Comissão deixar de apresentar por tempo além do determinado, o resultado do trabalho que fora incumbida, a Assembleia Geral tomará as medidas necessárias contra ela;

Art. 33. Aplica-se o disposto no artigo 27 e seus parágrafos, às Comissões designadas pela Diretoria Administrativa.

Capítulo VIII



Dos Associados

Art. 34. Os sócios serão distribuídos nas seguintes categorias:

- I- Associados Fundadores;
- II- Associados Efetivo "A";
- III- Associados Colaboradores.

Art. 35. Denomina-se Associados:

- I- Fundadores aqueles que participaram da Assembleia de Fundação da Associação;
- II- Efetivo "A" são os Policiais Militares da Reserva e Reforma, que se associarem após a fundação da Associação;
- III- Colaboradores são os familiares dos Policiais Militares da Reserva e Reforma, de idoneidade moral ilibada e comprovada, que sem tomar parte da administração da Associação queira ajudá-la a cumprir suas finalidades, mediante proposta analisada pelo Conselho Fiscal.

Capítulo IX

Dos Direitos e Deveres do Associados

Art. 36. São direitos dos associados quites:

- I- Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias.
- II- Participar de atividades sociais e recreativas, promovidas pela Associação;
- III- Queixar-se verbalmente ou por escrito à Diretoria contra atos lesivos ou danosos dos seus direitos, devendo aguardar decisão do Conselho Administrativo no prazo de 30 (trinta) dias;
- IV- Consultar mediante requerimentos os livros e documentos da Associação e solicitando os devidos esclarecimentos.
- VI- Assistência Jurídica.

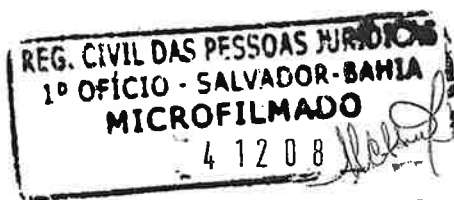
Art. 37. São deveres dos associados:

- I- Dedicar-se na realização dos compromissos e objetivos da Associação;
- II- Contribuir para a preservação do patrimônio da Associação e zelar pelo seu nome;
- III- Contribuir mensalmente, em favor da Associação, com o valor calculado em 4% (quatro por cento) do salário mínimo vigente.
- IV- Acatar as disposições deste Estatuto e decisões aprovadas em reuniões da Assembleia Geral.



Francisco de Assis Júnior
BAB/BA - 12.698





Capítulo X Das Eleições

Francisco de Assis Júnior
OAB/BA - 12.698

Art. 38. As eleições ocorrerão no segundo sábado do mês de janeiro, podendo ser modificada esta data, mediante aprovação em Assembleia Geral, convocada especificamente para este fim.

§ 1º. Concorrerão às eleições para os cargos de Diretoria Administrativa e Conselho Fiscal, os associados das categorias "fundador" e efetivo "A":

Art. 39. Só poderão candidatar-se aos cargos para Administração da Associação os associados que preencherem os seguintes requisitos:

a) Ser maior;

b) Contar com no mínimo 02 (dois) anos de associado.

Art. 40. A sessão da Assembleia Geral Eleitoral será convocada com antecedência mínima de 20 (vinte) dias por intermédio de editais e no Boletim Interno Ostensivo de modo que todos os sócios tomem conhecimento.

Art. 41. 10 (dez) dias antes das eleições, o Presidente da Assembleia Geral organizará a mesa receptora constituída de um presidente, um secretário e dois escrutinadores.

Art. 42. O prazo para inscrição da chapa é de 30 (trinta), dias antes das eleições.

Art. 43. O associado que desejar concorrer à Presidência da Associação, organizará sua chapa completa, encaminhando-a ao Presidente da Assembleia Geral com o respectivo requerimento de inscrição dentro do prazo estabelecido no artigo anterior.

§ 1º. O requerimento de inscrição de chapa deverá ser instruído com autorização escrita de todos os concorrentes.

§ 2º. É vedada a inscrição de um mesmo em mais de uma chapa.

Art. 44. Para concorrer a eleição da APRF/PMBA, o associado deverá ter no mínimo 02 (dois) anos de admitido no quadro social.

§ 1º. Tratando-se de candidato que tenha sido transferido para reforma por invalidez no ato da inscrição da chapa, deverá apresentar um relatório médico de sanidade mental e de saúde firmado por médico do serviço de saúde da PMBA, atestando a origem de sua reforma.

§ 2º. Dispensa-se para os demais candidatos o que determina o § 1º do presente artigo, contanto que satisfaça as demais exigências.

Art. 45. Em caso de empate na votação cabe ao Presidente da Assembleia Geral,



desempatar com o seu voto de "minerva".

Art. 46. Em caso de anulação total da votação dentro de 24 (vinte e quatro horas), o presidente da Assembleia Geral Eleitoral marcará nova data para renová-las com os mesmos candidatos de modo que a posse não ultrapasse da data prevista neste estatuto.

Art. 47. Compete ao Vice-presidente substituir o Presidente e coordenar os eventos sociais promovidos pela Associação.

Capítulo XI

Do Patrimônio, Da Receita, Da Despesa

Art. 48. O Patrimônio Social será constituído pelos bens móveis e imóveis que a Associação possua e venha a possuir, e pelos provenientes dos saldos entre a Receita e Despesa.

Art. 49. Os bens imóveis não poderão ser alienados, hipotecados ou gravados de qualquer modo, sem prévia autorização da maioria absoluta dos sócios da Associação em Assembleia Geral.

Art. 50. A Receita da Associação será constituída de:

I- Mensalidade, taxas de expedição de carteiras de identidade social, bem como de outras julgadas necessárias pela Diretoria Administrativa;

II- Subvenções, auxílios e donativos;

III- Rendimentos do seu capital;

IV- Inscrição, subscrições e taxas julgadas necessárias para fazer em face de despesas extraordinárias;

V- Produto de venda de material pertencente à Associação;

VI- Renda de depósitos feitos pela Associação em casas bancárias;

VII- Rendimentos diversos de festividades;

VIII- Aluguéis de imóveis, dependências ou pertences da Associação;

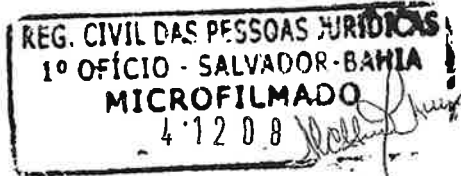
Art. 51. As despesas são ordinárias e extraordinárias.

Parágrafo Único- As despesas ordinárias serão autorizadas pelo Presidente, e as extraordinárias pela Diretoria Administrativa.

Art. 52. São ordinárias as despesas feitas com limpeza, conservação da sede e bens da Associação, material de expediente, assinaturas de jornais, revistas, publicações de interesse da Associação ou dos associados e demais previstas neste Estatuto.

Art. 53. São extraordinárias as despesas não previstas neste Estatuto, mas que o desenvolvimento da Associação esteja a reclamar.





Francisco de Assis Júnior
OAB/BA - 12.698

Capítulo XII

Da Assistência Jurídica

Art. 54. A APRF/PMBA, manterá um departamento jurídico para atender aos seus associados e dependentes menores.

Art. 55. Terão direito à Assistência Jurídica de que se tratam este Estatuto, os sócios que tiverem, pelo menos, 06 (seis) meses de associados, a contar da data da primeira mensalidade, paga ininterruptamente.

Parágrafo Único- Assistência Jurídica será dada a pessoa do sócio e seus dependentes.

Art. 56. Não será prestada Assistência Jurídica ao associado em litígio com outro associado.

Art. 57. A Associação manterá, em regime de contrato de prestação de serviços advocatícios para sua defesa e dos seus associados, no foro civil e criminal.

Art. 58. A Associação não se responsabilizará por despesas de honorários advocatícios, fora do caso do art. 51, cujos contratos tenham sido firmados por associados sem sua audiência.

Art. 59. Compete ao advogado:

I- Defender a Associação nas ações em que a mesma tenha de apresentar-se como autora ou réu, no fórum civil ou criminal na capital ou no interior do estado ou onde se fizer necessário;

II- Defender os sócios no foro comum ou militar, na capital ou no interior do Estado ou onde se fizer necessário;

III- Assumir a defesa dos sócios perante o Tribunal de Justiça do Estado em todos os casos de crimes ou falsa imputação;

IV- Minutar os contratos que a Associação tenha de fazer com os sócios ou terceiros;

V- Emitir parecer jurídico sobre questões de direito de herdeiros de associados quando houver dúvidas.

Art. 60. O sócio que, estando processado, não aceitar, sob qualquer pretexto, que sua defesa seja feita pelo advogado desta Associação, poderá contratar outro profissional do direito sem qualquer ônus para a APRF/PMBA.

Art. 61. A Associação custeará as despesas de viagem do advogado, quando tiver que deslocar-se para os Municípios do interior do Estado da Bahia.

Art. 62. O Advogado não poderá substabelecer procuração a outro para defender a Associação ou seus associados, salvo em caso de motivo justo, devidamente comprovado pela Diretoria Administrativa.





Francisco de Assis Júnior
OAB/BA - 12.698

Capítulo XIII

Dos Serviços Técnico-Profissionais

Art. 63. A Diretoria Administrativa contratará se houver disponibilidade de recursos financeiros, os seguintes profissionais para a execução do disposto neste Estatuto:

I- Advogados;

II- Contador.

Art. 64. Os profissionais de que trata o artigo anterior, prestarão serviços mediante contrato firmado anualmente, do qual constarão os direitos e deveres respectivos.

§ 1º. O contrato a que se refere este Artigo será assinado pelo Presidente da Diretoria Administrativa, e pela outra parte interessada.

§ 2º. 30 (trinta) dias antes de terminar o prazo do contrato, deverão as partes interessadas provocar a renovação se assim desejarem.

§ 3º. Caso uma das partes deixe de cumprir uma das cláusulas contratuais, poderá ocorrer o procedimento judicial ou rescisão amigável, conforme seja o caso.

Capítulo XIV

Da Contribuição Mensal

Art. 65. O valor da contribuição mensal a ser paga em favor da APRF/PMBA, será de 4% do salário mínimo, vigente no país.

Parágrafo Único – Pode ser alterado o valor desta contribuição em Assembleia Geral convocada especialmente para este fim.

Art. 66. Terão iguais direitos todos os associados desde que estejam em dia com as suas obrigações fixadas neste Estatuto.

Capítulo XV

Das Disposições Gerais

Art. 67. O Presidente do Conselho Administrativo, o Secretário e o Tesoureiro, bem como os funcionários remunerados são obrigados a comparecerem diariamente ao expediente da Associação, cujos horários será estabelecido pelo Presidente da Diretoria.

Art. 68. A Diretoria custeará pela rubrica "despesas gerais" o transporte de seus membros sempre que eles por interesse da Administração, tenha de se deslocar a serviço da Associação.



Art. 69. O presente estatuto só poderá ser reformado, parcial ou totalmente, sempre que for de interesse da Associação, respeitando o período de 02 (dois) anos, após cada modificação.

Parágrafo Único- Essa reforma só será determinada pela Assembleia Geral, mediante:

a) Proposta da Diretoria Administrativa.

b) Solicitação de 1/5 dos associados com direito a votos e quites.

Art. 70. Para a reforma prevista nos artigos anteriores, seja deferido o pedido, o Presidente da Assembleia Geral designará uma comissão de sócios que no prazo improrrogável de 120 (cento e vinte) dias, apresentará as propostas, procedendo-se, então, a discussão e consequente votação, nos termos deste Estatuto.

Art. 71. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Art. 72. Em caso de extinção da Associação os seus bens móveis e imóveis serão doados em favor de alguma entidade filantrópica devidamente comprovada, existente no local da sede da Associação, sem fins econômicos, escolhidas pelos associados.

Parágrafo Único- Fica proibida a restituição das contribuições dos associados em qualquer hipótese.

Salvador, de Outubro de 2013.



Diretoria Administrativa

Francisco de Assis Júnior
OAB/BA 12.698

[Signature]
Presidente

[Signature]
Vice-Presidente

[Signature]
Secretário

[Signature]
Tesoureiro

Conselho Fiscal

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
1º Ofício - SALVADOR - BA

O presente documento foi protocolado, registrado e microfilmado sob nº 41208, Rolo 531, Dou fé

Salvador, 13/ Janeiro / 2013.

[Signature]
An José Cavalhal Oficial designado
Servidor Substituto

